DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII | **10 DE SETEMBRO DE 2025** | **Nº 3.550**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Decretos

DECRETO N. 20.015, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Campos para o biênio 2025 a 2027.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 51.703/2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, nos termos do art. 6º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, com suas posteriores alterações, como representantes do Poder Público, os seguintes membros:
I - representantes da Prefeitura de São José dos Campos:
a) Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade:
Titular: Marcelo Pereira Manara;
Suplente: Teles Eduardo Pivetta;
Titular: Juarez Domingues de Vasconcelos;
Suplente: Eduardo Cunha Montesi;
Titular: Rodolfo Marcos Venâncio;
Suplente: Rodrigo Ubiratã Gunther Lux;
Titular: Luiz Gonzaga dos Santos da Silva;
Suplente: Tierry Finatti;
b) Secretaria de Educação e Cidadania:
Titular: Daniele de Freitas C. Silva;
Suplente: Kêmeli Mamud Godoi;
c) Secretaria de Mobilidade Urbana:
Titular: Renato Diacov da Cunha;
Suplente: Lana Michelle Barbosa Silva;
d) Secretaria de Saúde:
Titular: Bruna Larissa de Oliveira Almeida;
Suplente: Valquíria Acácia de O. R. Urias;
e) Secretaria de Manutenção da Cidade:
Titular: Denis Roberto Rego;
Suplente: André Luis Cardoso;
f) Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Titular: Vinicius de Pinho Correa;
Suplente: Rodolfo Cesar;
g) Urbanizadora Municipal S.A.- URBAM:
Titular: Wellington N. Zancheta;
Suplente: Marcos Gonçalves de Almeida;
II - representante de Concessionárias de Serviços:
a) Energias do Brasil S.A. - EDP:
Titular: Flavia Oliveira Simião Lorio;
Suplente: Ellen Dayse Resende;
III - representante de entidade ou órgão de defesa do consumidor relacionada ao setor de saneamento básico:
a) PROCON de São José dos Campos:
Titular: Georges Salim Assaad Junior;
Suplente: Marco Antônio Zanfra Saraiva;
IV - representantes de entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA:
a) Cia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:
Titular: Marcus Vinicius Pinto da Cunha;
Suplente: José Roberto Schimidt;
b) Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:
Titular: Claudio Scalli;
Suplente: Leonardo Luquini A. Rodrigues.
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, nos termos do art. 6º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, com suas posteriores alterações, como representantes da Sociedade Civil, os seguintes membros:
I - representantes de entidades de classe:
a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
Titular: Fernanda Frois Faria;
Suplente: Fernanda Fowler Puppio Carbone;
b) Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - AEA:
Titular: Tiago Silva e Santos;
Suplente: Fernando Oliveira E. Silva;
c) Sindicato das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais de São Paulo - SECOVI-SP:
Titular: Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes;
Suplente: Rogerio Lemes de Paiva;
d) Clube de Joseenses e Amigos:
Titular: Alessandro Rodrigues;
Suplente: Pedro Maria Campos Filho;
II - representantes de Institutos de Pesquisa e Ensino:
a) Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP:
Titular: Flávia Vilaça Morais;
Suplente: Maria Regina de Aquino Silva;
b) Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos:
Titular: Jeferson de Lima Cheriegate;
Suplente: Giane Santos;
III - representantes de entidades ambientalistas:
a) Rotary Club São José dos Campos - Oeste:
Titular: Leonardo Magno Pereira;
Suplente: João Luiz Godoy;
b) Instituto Ecológico e de Proteção aos Animais “Natureza Viva” - IEPA:
Titular: Jeferson Rocha de Oliveira;
Suplente: Marcelo de Souza Godoy;
c) Vale Verde Associação de Defesa do Meio Ambiente:
Titular: Natalie dos Santos Rosa;
Suplente: Orlando Araújo Bonafé;
IV - representantes de sociedades e movimentos de moradores de bairros:
a) Associação dos Produtores do Agronegócio de São Francisco Xavier - APAX:
Titular: Paulo Jiniche Komatsu;
Suplente: Satiro Nozaki;
b) Associação de amigos, moradores e empreendedores do Jardim Satélite - AME Satélite:
Titular: Taciana Silva M. Bouéri;
Suplente: Luzia Gusmão da Silva Rosa;
V - representante de entidades do setor da indústria:
a) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP:
Titular: Alexandra Calixto Gioso;
Suplente: Joseani Cristina Antunes;
VI - representante de entidades do setor rural:
a) Sindicato Rural de São José dos Campos:
Titular: Renato Traballi Veneziani;
Suplente: Wilson Benedito Campos;
VII - representante de entidades do setor de comércio, serviços e construção civil:
a) Associação das Construtoras do Vale do Paraíba - ACONVAP:
Titular: Fabiana Vieira Dias Alves;
Suplente: Nicolas Smecelato Marcondes Cesar.

Art. 3º O exercício das funções de membro do COMAM será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.
Art. 4º O mandato das entidades será de dois anos, iniciando-se a partir de 22 de maio de 2025, permitindo-se sua recondução.
Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 15 de agosto de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania
Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde
Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade
Mario Luiz de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.017, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
Dispõe sobre os critérios de inscrição, elegibilidade, hierarquização e priorização da demanda habitacional no município de São José dos Campos e dá outras providências.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o disposto na Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria MCID n. 738, de 22 de julho de 2024, e suas alterações; e
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 47.378/25;
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO HABITACIONAL
Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de atendimento habitacional e seleção das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais do Município de São José dos Campos, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos oriundos de fontes previstas no orçamento municipal, bem como repasse de outros entes federativos ou internacionais, e que passam a ser regulamentados nos termos deste Decreto.
§ 1º As famílias devem atender aos seguintes requisitos para se inscrever nos Programas Habitacionais do Município de São José dos Campos:
I - residir no município ao menos, nos últimos dois anos;
II - titular ou cônjuge não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial, exceto que comprovadamente se enquadre nos critérios do § 1º do art. 9º da Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023;
III - não ter recebido benefícios habitacionais anteriormente, salvo exceções previstas em lei;
IV - ser maior de 18 (dezoito) anos;
V - ter renda familiar entre 0 (zero) e 6 (seis) salários mínimos; e
VI - a inscrição só poderá ser feita pelo responsável familiar ou cônjuge e é intransferível.
§ 2º No que diz respeito à renda familiar de que trata o inciso V do §1º deste artigo, as pensões alimentícias, atividades autônomas, estágios, participação em programas de requalificação profissional, estaduais ou municipais que gerem renda, são informações que deverão compor o cadastro do candidato.
CAPÍTULO II
DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO HABITACIONAL
Art. 2º O munícipe interessado no atendimento habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município deverá realizar a inscrição no sítio eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos ou pessoalmente na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, sendo vedada a cobrança de valores para inscrição e seleção, devendo apresentar os seguintes documentos originais:
I - RG e CPF de todos os residentes do núcleo familiar;
II - comprovante de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento com averbação, ou certidão de óbito, quando aplicável;
III - comprovante de cadastro do CadÚnico;
IV - comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar, conforme a situação ocupacional:
a) trabalhador registrado: holerite e carteira de trabalho atualizada;
b) Aposentado ou pensionista: extrato do INSS;
c) Trabalhador autônomo ou desempregado: carteira de trabalho digital completa e física (com as páginas de foto, qualificação civil, contratos de trabalho e folha seguinte em branco), acompanhada de autodeclaração de renda informal;
V - Certidão de nascimento ou RG, e declaração de matrícula escolar para filhos menores de 18 anos;
VI - Tutela, curatela ou alvará judicial, quando aplicável;
VII - Comprovante de endereço atualizado em nome do titular ou cônjuge (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnê do comércio local ou contrato de locação com firma reconhecida em cartório);
VIII. Comprovante de permanência no município nos últimos dois anos, podendo ser:
a) Histórico ou declaração escolar dos candidatos ou filhos;
b) Declaração da Unidade Básica de Saúde (UBS) onde o candidato é usuário;
c) Contrato de locação com firma reconhecida em cartório;
d) Declaração de programas sociais;
IX - para candidatos ou dependentes com deficiência:
a) comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do INSS, quando aplicável;
b) Laudo Médico com CID atualizado.
CAPÍTULO III
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (SELEÇÃO)
Art. 3º São critérios de elegibilidade para os beneficiários:
I - ter renda familiar bruta mensal conforme as faixas definidas pela legislação vigente:
a) Faixa 1 (Famílias com renda mensal de 0 a R$ 2.850,00);
b) Faixa 2 (Famílias com renda mensal de R$ 2.850,01 a R$ 4.700,00);
c) Faixa 3 (Famílias com renda mensal de R$ 4.700,01 a R$ 8.000,00);
II - não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial;
III - integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de Inscrição no Programa Habitacional do Município; e
IV - ter no mínimo 02 (dois) anos de inscrição habitacional.
§ 1º Para efeitos de enquadramento nas faixas de renda de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, não serão considerados no cálculo os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como:
I - Auxílio-doença, auxílio-acidente e seguro-desemprego;
II - Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios do Programa Bolsa Família;
III - Outros benefícios assistenciais ou eventuais que não caracterizem renda habitual.
§ 2º A Prefeitura de São José dos Campos poderá restringir a definição de famílias elegíveis com base na proximidade do empreendimento habitacional à atual residência do candidato.
§ 3º A Prefeitura de São José dos Campos poderá decidir pela não incidência dos impedimentos previstos neste artigo, com base em análise social realizada através de processo interno individual, cabendo à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, a decisão final sobre a não incidência dos impedimentos.
§ 4º O disposto no “caput” do §3º deste artigo não se aplica a quem se enquadre em um ou mais critérios estabelecidos no art. 9º da Lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023.
Art. 4º Para fins de caracterização a que se refere o inciso III do art.3º, a família deve atender a no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descrito a seguir:
I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;
II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;
III. - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;
IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste da Prefeitura de São José dos Campos;

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste da Prefeitura de São José dos Campos.

CAPÍTULO IV

DEMANDA FECHADA / DIRETA

Art. 5º A indicação da demanda fechada/direta de famílias para as unidades habitacionais produzidas ou outras modalidades de atendimento no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município de São José dos Campos poderá ser realizada pela Prefeitura de São José dos Campos nas seguintes condições:

I - famílias que tenham perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecido por ato governamental;

II - famílias que tenham sido removidas de suas moradias devido à realização de obras públicas federais, estaduais ou municipais;

III - famílias residentes em áreas de risco classificadas como “alto” ou “muito alto”, conforme laudos da Defesa Civil ou Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);

IV - Em casos de sentença judicial.

Parágrafo único. As famílias indicadas diretamente na demanda fechada deverão atender ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V

HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 6º A hierarquização das famílias será realizada pela Prefeitura de São José dos Campos, priorizando aquelas que atendam ao maior número dos seguintes critérios:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de2015, regulamentada pelo Decreto n. 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico, conforme lista de doenças apresentada na Portaria Interministerial MTP/MS n. 22, de 21 de agosto de 2022;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP n. 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP n. 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X - Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pela Prefeitura de São José dos Campos ao Agente Financeiro;

XI - Famílias que habitam ou trabalham a, no máximo 05 (cinco) quilômetros de distância do centro do empreendimento habitacional;

XII - Famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 10 (dez) anos, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro ou documento similar;

XIII - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste da Prefeitura de São José dos Campos;

XIV - Famílias que comprovem residência no município de São José dos Campos a pelo menos 10 (dez) anos.

§ 1º No que diz respeito aos casos que se enquadrem no inciso VII do art. 6º deste Decreto, a depender do programa e dos critérios do Agente Financeiro responsável pelo programa, a Prefeitura de São José dos Campos poderá utilizar outros meios para comprovação de situação de violência doméstica e familiar, com interlocução com os serviços da rede socioassistencial, jurídica e de segurança pública que atendem e acompanham tais situações.

§ 2º No que diz respeito ao Inciso XIII deste artigo, o Município deverá levar em consideração o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta MDS/MCID/MDHC N. 4 DE 20/04/2025, que descreve o seguinte: “Art. 5º O Ente Público Local deverá reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR localizados no Distrito Federal, nas capitais brasileiras e nos municípios com mais de 1.000 pessoas em situação de rua de acordo com registros do CadÚnico atualizados até outubro de 2024”.

Art. 7º Caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, será aplicado como critério de desempate:

I - maior idade do titular inscrito, comprovada por documentação oficial contendo a data de nascimento;

II - maior tempo de inscrição habitacional;

III - maior tempo de residência no município;

IV - sorteio público, caso o empate ainda persista.

Art. 8º A Prefeitura de São José dos Campos, deve reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei n. 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Art. 9º A Prefeitura de São José dos Campos deve reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 14.423, de 22 de julho de 2022; e

II. pessoas com deficiência, observando a prioridade especial prevista pelos artigos 31 e 32, da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais programas elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

Art. 10. Dentre os inscritos com cadastro atualizado junto à Secretária de Habitação e Regularização Fundiária, será realizada classificação por ordem de pontuação, aplicando-se 1 (um) ponto para cada item previsto no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os dados das famílias inscritas no programa habitacional deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses pelos munícipes titulares do cadastro, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura (PrefBook) ou em locais físicos indicados pelo Município, como condição para que permaneçam aptos a concorrerem ao atendimento habitacional definitivo.

Parágrafo único. Após ultrapassar o prazo máximo estabelecido por este artigo sem a devida atualização, o cadastro estará expirado, podendo ser ativado pelo candidato a qualquer tempo.

Art. 12. A Prefeitura de São José dos Campos deverá manter disponível para consulta da população, em sítio eletrônico, a relação atualizada das famílias incluídas no cadastro previsto no art. 2º deste Decreto, observadas as condicionantes da legislação pertinente à proteção de dados.

Art. 13. As pesquisas de enquadramento das famílias e a verificação dos documentos apresentados pelo candidato serão de responsabilidade dos Agentes Financeiros autorizados, incluindo instituições financeiras públicas e privadas habilitadas pelo Município e demais órgãos competentes, com a supervisão da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e em conformidade com as normativas vigente e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.026, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.564.937,34.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943, de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.564.937,34 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte), e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação de emenda parlamentar estadual individual - esportes: campo society Santa Inês, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - expectativa de excesso de arrecadação do convênio FEHIDRO - contenção na margem do córrego Senhorinha, no valor de R$ 292.803,13 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e três reais e treze centavos);

III - expectativa de excesso de arrecadação do convênio FEHIDRO - GAP Residencial Flamboyant, no valor de R$ 329.034,21 (trezentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e vinte e um centavos);

IV - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024 do convênio cidadania no campo - ranking paulista município agro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.568.100,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.029, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária constante no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre de excesso de arrecadação de ajuda de custo do Museu de Arte de São Paulo - Assis Chateaubriand - MASP, para a apresentação da Cia. Jovem de Dança, no evento “Semana Paulista de Dança”, e está detalhado no Anexo Único (A - Fonte).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 4 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.030, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.507.974,03.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943 de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.507.974,03 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos) destinado a suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte), e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação do piso de atenção básica ampliada - PABA, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - expectativa de excesso de arrecadação do fundo estadual de assistência social - FEAS - proteção social básica, no valor de R$ 285.821,34 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos);

III - expectativa de excesso de arrecadação do fundo estadual de assistência social - FEAS - proteção social especial média complexidade, no valor de R$ 396.756,66 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

IV - expectativa de excesso de arrecadação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no PROCAD - SUAS, no valor de R$ 263.975,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais); e

V - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 22.561.421,03 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.031, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.421.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943 de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.421.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte um mil reais) destinados a suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º O recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias e estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/SEURBS/SG/2025 PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CMDU - 2025 A 2029.

A Prefeitura de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.314 de 04/05/2021, CONVOCA AS ENTIDADES, SOCIEDADE E MOVIMENTOS DOS SEGMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DESTE EDITAL, a participarem do chamamento público para nova composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU - PERÍODO 2025/2029, desta cidade.

Capítulo I - Das Disposições Gerais
Art. 1º O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão de Chamamento Público do CMDU e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.

Art. 2º As 18 (dezoito) vagas das entidades e grupos que representam a Sociedade Civil no CMDU, definidas pelo Art. 1º da Lei 10.314/2021, serão distribuídas mediante procedimento regulamentado pelo presente Edital, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades de classe;
II - 3 (três) representantes de Instituto de Pesquisa, Ensino, Produção Científica e Tecnológica;
III - 1 (um) representante de entidades ambientalistas;
IV - 1 (um) representante de movimentos populares;
V - 7 (sete) representantes das regiões administrativas do Município, vinculados a Sociedade Amigos de Bairro, sendo um representante para cada região administrativa;
VI - 4 (quatro) representantes do setor de comércio, serviços, indústria e construção civil.

Capítulo II - Dos Documentos e Critérios para Participação
Art. 3º Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar para o endereço eletrônico seurbs.cmdu@sjc.sp.gov.br, até o dia 30 de setembro de 2025, em formato ".pdf", a relação de documentos previstas no artigo 5º.

Parágrafo único. A documentação poderá também ser protocolada na Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, localizada no sexto andar do Paço Municipal, situado na rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia até às 16h do dia 30 de setembro de 2025.

Art. 4º O interessado em participar do presente Chamamento Público, exceto no segmento "Movimentos Populares", deverá se inscrever em um dos segmentos disponíveis e apresentar o "ANEXO II" devidamente preenchido e assinado, em conjunto com os seguintes documentos:

a. Comprovação de que se encontra sediada no município há pelo menos 2 (dois) anos;
b. Comprovação de poderes para representar a pessoa jurídica, como apresentação do Estatuto registrado, ata da última eleição e posse da diretoria;

Parágrafo único. A comprovação de poderes para representação da pessoa jurídica poderá ser realizada por meio de documentos hábeis, como documentos emitidos pela Receita Federal do Brasil ou Junta Comercial.

Art. 5º As 7 (sete) vagas destinadas ao representantes das regiões administrativas do Município, vinculados a Sociedade Amigos de Bairro, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 10.314/2021 deverão ser divididas nas seguintes regiões adminstrativas: I) Centro, II) Norte, III) Leste, IV) Sudeste, V) Sul, VI) Oeste e VII) São Francisco Xavier.
Art. 6º O interessado em participar do presente Chamamento Público no segmento denominado de Movimentos Populares, deverá se inscrever e apresentar o "ANEXO II" devidamente preenchido e assinado, em conjunto com os seguintes documentos:
a. Comprovação de que se encontra em atividade há pelo menos 2 (dois) anos;
b. Comprovação de poderes para representar o movimento popular, como apresentação de ata de eleição ou documento equivalente;

Art. 7º As entidades, sociedades e movimentos deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, no ato de inscrição.

Capítulo III - Das Disposições Gerais e das Inscrições
Art. 8º Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, para cada segmento.

Art. 9º É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 10 As entidades, de cada segmento, serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

Capítulo IV - Do Procedimento para Seleção e Composição dos Interessados
Art. 11 Após encerramento das inscrições haverá análise dos documentos e posterior divulgação preliminar dos habilitados. Após o esgotamento do prazo recursal e julgamento, será divulgado e confirmado os habilitados, conforme datas estabelecidas no ANEXO I - Calendário.

Art. 12 A posse e a plenária específica para composição dos segmentos com número de habilitados superiores ao número de vagas ocorrerão em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, da seguinte forma:

I - Inicialmente serão empossados os titulares e suplentes indicados pelas entidades e grupos habilitados dos segmentos que não excederam ao número de vagas disponíveis;

II - Caso o número de habilitados para determinado segmento exceda ao número de vagas previstas no segmento previsto no artigo 2º, não havendo acordo prévio de composição entre os interessados habilitados, a reunião procederá da seguinte forma:

a) Será concedida a palavra, com tempo pré-determinado, aos representantes formalmente desginados pelos habilitados dos segmentos pendentes do preenchimento das vagas para manifestação acerca do interesse e importância de sua participação no CMDU;

b) Ato contínuo, os conselheiros empossados que representam a Sociedade Civil, deliberará e definirá as entidades dos segmentos pendentes que participarão do CMDU;

c) Após a deliberação e definição, as entidades escolhidas e seus representantes titulares e suplentes serão empossados.

Art. 13 As lacunas, casos omissos ou dúvidas que por ventura surgirem durante as plenárias serão deliberadas pela Comissão de Chamamento Público do CMDU.

Art. 14 A homologação do resultado geral desse processo será feita pela plenária do CMDU, e será publicado no Diário do Município (diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br).

Capítulo V - Das Disposições Finais
Art. 15 A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste Edital, sendo de sua inteira, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital no Diário do Município.

Art. 16 As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste Edital serão apreciados e deliberados pela Comissão de Chamamento Público do CMDU e deverão ser encaminhadas ao e-mail seurbs.cmdu@sjc.sp.gov.br.

Art. 17 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de agosto de 2025.

Eng. Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

ANEXO I - CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
29/08/2025 a 30/09/2025	Inscrição das entidades
02/10/2025	Divulgação da lista dos habilitados
02/10/2025 a 06/10/2025	Prazo para apresentação do recurso
08/10/2025	Divulgação do resultado dos recursos
15/10/2025 9:30hs no Paço Municipal	Plenária específica e Posse Seleção dos segmentos pendentes

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Nome da Entidade:_____

Segmento a que pertence e para o qual se inscreve (escolher e marcar apenas um):

□ Entidade de Classe
□ Instituto de Pesquisa, Ensino, Produção Científica e Tecnologia
□ Entidade Ambientalista
□ Movimentos Populares
□ Representante de Região administrativa Centro, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa Norte, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa Leste, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa Sudeste, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa Sul, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa Oeste, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Representante de Região administrativa São Francisco Xavier, vinculado a Sociedade Amigos de Bairro
□ Entidade do Setor de Comércio, Serviços, Indústria e Construção Civil

Endereço Completo:

Nome do Responsável, RG/CPF, e-mail e telefone:_____

Representante Titular: (Nome, telefone e e-mail) _____

Representante Suplente: (Nome, telefone e e-mail)_____

DECLARAÇÃO:
Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital visando ao procedimento de Chamamento Público do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos, bem como da Legislação pertinente.

Assinatura do Responsável

São José dos Campos, de de .

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA / Monitoramento de Áreas Irregulares

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que: Em 29/08/2025, foi aberto o processo administrativo 94024/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua Joaquim Eugênio Rodrigues, s/nº - Bairro: Chácara Bonsucesso, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17681 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14792, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 29/08/2025, foi aberto o processo administrativo 94023/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Antônio Sá Flor, S/N - Bairro: São João, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17716 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14791, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 29/08/2025, foi aberto o processo administrativo 94028/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Travessa Santa Luzia, S/N - Bairro: São João, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17707 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14790, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 28/08/2025, foi aberto o processo administrativo 93806/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada do Jaguari, S/N - Bairro: Jaguari, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 04/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17687 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 27/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14795, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 29/08/2025, foi aberto o processo administrativo 94062/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Municipal Juca de Carvalho, s/nº - Bairro: Pau de Saia, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 01/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17680 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14789, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 25/08/2025, foi aberto o processo administrativo 91865/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Municipal Bugre das Siriemas, S/N - Bairro: Bugre- São Francisco Xavier, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17705 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14797, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 25/08/2025, foi aberto o processo administrativo 91855/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a - Estrada Santa Bárbara, S/N - Bairro: Santa Bárbara- São Francisco Xavier, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 31/07/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17703 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14784, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 25/08/2025, foi aberto o processo administrativo 91859/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Santa Bárbara, S/N - Bairro: Santa Bárbara- São Francisco Xavier, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 31/07/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17685 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14785, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 25/08/2025, foi aberto o processo administrativo 91973/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a 10ª Travessa (Estrada da Graminha) nº 1214 - Bairro: Santa Barbara - São Francisco Xavier, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 31/07/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17717 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14788, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025; Em 25/08/2025, foi aberto o processo administrativo 91998/2025, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a 1ª Travessa das Siriemas, s/nº - Bairro: Bugre - São Francisco Xavier, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 06/08/2025 foi emitida a Notificação Preliminar 17728 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 21/08/2025 foi emitido o Auto de Infração e Multa 14798, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/09/2025;

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 106/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de capa tática para colete balístico. Abertura: 23/09/2025 às 08h30.
Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 083/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de material de ferro e aço. Adjudicada e Homologada em: 09/09/2025.
Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Resultado de Recurso: A Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, Srª. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, referente ao Pregão Eletrônico 057/SGAF/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de grupo gerador com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, decide DEFERIR o Recurso interposto pelo licitante Luciano Rodrigues Pereira ME e deferir parcialmente o Recurso interposto pelo licitante KLM Ltda.
Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo: PE 110/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Odontológicos Diversos - Grupo XVI, nos lotes 2, 3, 5, 19, 20, 21 e 23. Adjudicada/Homologada em 09/09/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Reabertura de licitação com alteração de edital: PE 016/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo V. Reabertura em 23/09/2025 às 08h30.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Portarias

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0161 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros indicados pelo município consorciado de CAMPOS DO JORDÃO, participante do Consórcio Público para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para o período de 15 de fevereiro de 2025 até 14 de fevereiro de 2027 e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a 4ª alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba aprovada pelos municípios consorciados, de Jambeiro, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, Tremembé, Arapeí, Santa Branca, Bananal, Lorena, São José dos Campos e Monteiro Lobato reunidos em Assembleia Geral em 03 de julho de 2024;

Considerando a organização e funcionamento do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, previstos em seu Estatuto Social;

Considerando o Conselho Fiscal e de Controle Social como órgão fiscalizatório do Consórcio, previsto nos artigos 18 e 19 de seu Estatuto Social;

Considerando os nomes dos Conselheiros indicados pelo município consorciado de CAMPOS DO JORDÃO, participante do Consórcio Público, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

Considerando a indicação de um membro representando a SOCIEDADE CIVIL e a indicação de um membro representando o PODER PÚBLICO municipal indicados pelos municípios consorciados.

Resolve:

Art. 1º Nomear os Conselheiros indicados pelo município consorciado de CAMPOS DO JORDÃO, participante do Consórcio Público, representando a SOCIEDADE CIVIL e representando o PODER PÚBLICO municipal, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social, previstos no art. 18 e art. 19 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para o período de 15 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2027, abaixo relacionados:

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

a) Nomear CELSO HONORATO DA SILVA JUNIOR, portador do CPF/MF: 247.883.718-80, indicado como REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL do Município de CAMPOS DO JORDÃO, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

b) Nomear AMANDA DE MELO DO NASCIMENTO, portadora do CPF/MF: 418.210.168-58, indicada como REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO do Município de CAMPOS DO JORDÃO, para compor e integrar o Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados no art. 1º desta portaria vigora pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de 15 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social nomeados no art. 1º desta portaria não serão remunerados sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social nomeados no art. 1º desta portaria somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de todos os representantes dos Entes consorciados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2025.

CLAUDIO SCALLI
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
PORTARIA Nº 39/SGAF/2025
de 05 de setembro de 2025
Fixa o Custo Unitário Básico - CUB para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionado à mão de obra da construção civil.
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 660, de 31 de outubro de 2022, que determina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.266, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO e os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à execução de obras de construção civil, alterado pelo Decreto nº 19.345, de 06 de julho de 2023;
R E S O L V E:
Art. 1º. Para efeito de incidência do ISSQN fica estabelecido o Custo Unitário Básico - CUB para os padrões construtivos abaixo relacionados, conforme divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/SP, para obras concluídas de 10 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025.

	COM DESONERAÇÃO	
	Padrão	CUB (R$ / m²)
Residencial Unifamiliar	R1-B	973,76
	R1-N	1.373,38
	R1-A	1.490,46
	RP1Q	1.322,86
Residencial Multifamiliar	PIS	663,06
	PP-B	820,67
	PP-N	1.256,29
	R8-B	771,13
	R8-N	1.092,65
	R8-A	1.152,02
	R16-N	1.051,71
	R16-A	1.294,76
Comercial	CSL-8N	1.098,60
	CSL-8A	1.127,97
	CSL-16N	1.462,08
	CSL-16A	1.555,54
	CAL-8N	1.221,31
	CAL-8A	1.232,86
Industrial	GI	610,91

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.
José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portaria Nº 2423/2025
09 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. JOSE LUCIVALDO DA SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO DA GOVERNANÇA, vaga nº 30751, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11082/2025, a contar de 03/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) nove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2424/2025
10 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). NATALIA REGINA DE ASSIS PINTO, matrícula 699968/7, do cargo de PROFESSOR II, vaga nº 20599 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 08/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2425/2025
10 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). MARCELO CHUN NAN HUANG, matrícula 619379/1, da função de confiança de COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, vaga nº 29665, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criada pela lei 671/2023, a contar de 08/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2426/2025
10 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) MARCELO CHUN NAN HUANG, matrícula 619379/1, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIO, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criada pela lei 11090/2025, a contar de 08/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2427/2025
10 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). CLAUDIO GONCALVES FARIA, matrícula 246246/1, da função de confiança de COORDENADOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, vaga nº 29664, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criada pela lei 671/2023, a contar de 08/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2428/2025
10 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) CLAUDIO GONCALVES FARIA, matrícula 246246/1, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIO, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criada pela lei 11090/2025, a contar de 08/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Conselho de Alimentação Escolar - CAE - Município de São José dos Campos/SP
A Secretaria de Educação e Cidadania torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO ao Edital de Convocação publicado no Diário do Município em 04 de setembro de 2025:

Data	Etapas
04 de setembro de 2025	Publicação do Edital
04 a 17 de setembro de 2025	Período de Inscrições
18 de setembro de 2025	Assembleia representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes
18 de setembro de 2025	Assembleia representantes de pais de alunos
18 de setembro de 2025	Assembleia entidades civis organizadas
18 a 21 de setembro de 2025	Votações
23 de setembro de 2025	Resultado das votações
23 a 29 de setembro	Formalização dos atos de nomeação, posse, eleição do Presidente e Vice-Presidente, e cadastro no FNDE.

Permanecem inalterados os demais termos do Extrato de Edital.
O Edital completo está disponível no site da Prefeitura: https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/conselhos/alimentacao-escolar/editais/
São José dos Campos 10 de setembro de 2025.
Secretaria de Educação e Cidadania

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17
EXTRATO DE EDITAL
Edital nº 132/25 - Licitação Eletrônica nº 90001/2025; Processo nº 2024.12.27.144810 - Objeto: Concessão Administrativa objetivando a Instalação, Operação e Manutenção de Unidade de Tratamento de Chorume de Aterro Sanitário na modalidade BOT (Build, Operate and Transfer). Sessão: 17/11/2025 às 09h00min. O edital deverá ser retirado através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	03/09/2025	116.264,78
PNAT	03/09/2025	228.445,16
SIMPLES NACIONAL	04/09/2025	101.189,41
FMS CUSTEIO SUS	04/09/2025	1.333.660,91
SIMPLES NACIONAL	05/09/2025	98.159,89
SIMPLES NACIONAL	08/09/2025	89.863,56
FMS CUSTEIO SUS	08/09/2025	36.866,00
FUNDEB	09/09/2025	11.013.241,64
SIMPLES NACIONAL	09/09/2025	230.697,19
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA/FNAS	09/09/2025	165.474,02
FMS CUSTEIO SUS	09/09/2025	10.901.842,98

Izaléa Monteiro
Assistente Administrativo - Supervisão de Análise de Receita

Anexos

Secretaria de Apoio Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto			**2.568.100,00**			
A - FONTE			**Valor em R$**	**B - CRÉDITO**		
1	**261**	**60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.007.01.3010000**	400.000,00	**1994**	**60.70.4.4.90.51.10.302.0006.2.035.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
		2007 - TARIFAS DIVERSAS E OUTROS ENCARGOS			2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3010000 - ATENÇÃO BÁSICA			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
2	**1691**	**60.70.3.3.90.37.10.302.0006.2.035.01.3020000**	1.368.100,00	**1994**	**60.70.4.4.90.51.10.302.0006.2.035.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
		2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA			2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3	**415**	**65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.01.4000000**	43.683,60	**1567**	**65.10.3.3.91.47.26.451.0009.1.012.01.4000225**	
		65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA			65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
		449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			339147 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO			1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		4000000 - GERAL			4000225 - TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - FUMCAM	
4	**295**	**60.50.3.3.90.30.10.303.0006.2.036.01.3040000**	300.000,00	**1994**	**60.70.4.4.90.51.10.302.0006.2.035.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		339030 - MATERIAL DE CONSUMO			449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
		2036 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA			2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3040000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
5	**415**	**65.10.4.4.90.93.26.451.0009.1.012.01.4000000**	456.316,40	**340**	**65.10.3.3.90.39.26.122.0009.2.002.01.4000000**	
		65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA			65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
		449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO			2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		4000000 - GERAL			4000000 - GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto		**996.837,34**		
A - FONTE		**Valor em R$**	**B - CREDITO**	
1	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	292.803,13	**2046**	**35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.02.1000271** 35 - SECRETARIA DE GESTAO DE OBRAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1003 - OBRAS E SERVIÇOS HABITACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 1000271 - CONVÊNIO FEHIDRO - CONTENÇÃO NA MARGEM DO CÓRREGO SENHORINHA
2	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	329.034,21	**2047**	**35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.02.1000270** 35 - SECRETARIA DE GESTAO DE OBRAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1003 - OBRAS E SERVIÇOS HABITACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 1000270 - CONVÊNIO FEHIDRO - GAP RESIDENCIAL FLAMBOYANT
4	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	350.000,00	**2049**	**45.10.4.4.90.51.27.812.0004.2.029.02.8011012** 45 - SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2029 - ATIVIDADES DE ESPORTES 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 8011012 - EMENDA PARL. ESTADUAL INDIVIDUAL - 040.51050/2023 - ÁREA: ESPORTES - CAMPO SOCIETY SANTA INÊS
3	**SUPERAVIT**	25.000,00	**2048**	**70.10.3.3.90.30.04.122.0007.2.002.92.1000215** 70 - SECRETARIA DE INOVAÇAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 92 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIO ANTERIOR 1000215 - CONVÊNIO CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto		**3.000,00**		
A - FONTE		**Valor em R$**	**B - CREDITO**	
1	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	3.000,00	**63**	**04.01.3.3.90.41.13.392.4007.2.403.06.1000250**
				4 - FUNDAÇAO CULTURAL CASSIANO RICARDO
				339041 - CONTRIBUIÇÕES
				2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL
				6 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS
				1000250 - COMPANHIA JOVEM DE DANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto		**2.946.553,00**		
A - FONTE		**Valor em R$**	**B - CREDITO**	
1	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	2.000.000,00	**266**	**60.50.3.3.90.39.10.301.0006.2.034.05.3010022** 60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2034 - ATIVIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 3010022 - ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO - PABA - SAÚDE
2	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	285.821,34	**1675**	**50.10.3.3.50.39.08.243.0005.2.066.02.5000041** 50 - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 2066 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 5000041 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	396.756,66	**1376**	**50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.02.5000041** 50 - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 2031 - ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 5000041 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4	**EXCESSO DE ARRECADACAO**	263.975,00	**2052**	**50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.05.5000226** 50 - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 2031 - ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 5000226 - PROCAD SUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto			**22.561.421,03**			
A - FONTE			**Valor em R$**	**B - CREDITO**		
1	**282**	**60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.3020000**	2.450.000,00	**318**	**60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
		2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA			2033 - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
2	**328**	**60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.01.3020000**	4.110.000,00	**318**	**60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA			335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
		2059 - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS			2033 - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3	**274**	**60.50.3.3.90.39.10.301.0006.2.034.01.3010000**	3.544.150,00	**318**	**60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.01.3020000**	
		60 - SECRETARIA DE SAUDE			60 - SECRETARIA DE SAUDE	
		339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
		2034 - ATIVIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA			2033 - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		3010000 - ATENÇÃO BÁSICA			3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
4	**377**	**80.10.3.3.90.91.04.122.0001.0.001.01.1100000**	12.457.271,03	**919**	**65.10.3.3.90.93.26.122.0009.2.002.01.4000000**	
		80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
		339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS			339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		0001 - PRECATÓRIOS			2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
		1 - TESOURO			1 - TESOURO	
		1100000 - GERAL			4000000 - GERAL	

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto			438.900,00		
A - FONTE			**Valor em R$**	**B - CREDITO**	
1	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	157.500,00	**19**	**04.01.3.3.90.37.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
2	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	180.000,00	**19**	**04.01.3.3.90.37.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
3	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	40.500,00	**19**	**04.01.3.3.90.37.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
4	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	60.900,00	**19**	**04.01.3.3.90.37.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto			982.100,00		
A - FONTE			**Valor em R$**	**B - CREDITO**	
1	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	363.150,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
2	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	90.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
3	**42**	**04.01.3.3.90.37.13.392.4012.2.402.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 2402 - ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO CONS. E IDENT. DO PATRIMÔNIO 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
4	**46**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4012.2.402.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2402 - ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO CONS. E IDENT. DO PATRIMÔNIO 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
5	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	81.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
6	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	22.500,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
7	**43**	**04.01.3.3.90.30.13.392.4013.2.402.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 2402 - ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO CONS. E IDENT. DO PATRIMÔNIO 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto			**982.100,00**		
A - FONTE			**Valor em R$**	**B - CRÉDITO**	
8	**44**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4013.2.402.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2402 - ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO CONS. E IDENT. DO PATRIMÔNIO 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
9	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	195.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
10	**40**	**04.01.3.3.90.30.13.392.4011.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
11	**41**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4011.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	1.000,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
12	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	52.500,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -
13	**29**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4007.2.403.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2403 - OFICINAS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CULTURAL 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -	171.950,00	**7**	**04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000** 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2401 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS 4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -